



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Resolução nº 001/2019 que “Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Irati e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de resolução em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, atinente à criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Irati.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

De acordo com a propositura, a mencionada Procuradoria seria órgão independente, não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal, formado por Vereadoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal e, na ausência de Vereadora titular eleita, poderá ser ocupada por Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

No tocante ao aspecto formal, conforme o art. 139, IV, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal que tenham efeitos internos, de caráter administrativo, devem ser regulados mediante Resolução.

Importante ressaltar que a criação da Procuradoria das Mulheres no âmbito das Câmaras Municipais, trata-se de uma medida afirmativa a favor das mulheres, com o escopo de combater a discriminação em razão de gênero. Sobre o tema ensina o Ilustre jurista Joaquim Barbosa Gomes: *"as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 40).*

Assume relevância ressalvar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal também instituíram Procuradorias da Mulher, de forma similar à pretendida, o que reforça a importância do presente projeto.

Neste sentido, esta Assessoria Jurídica não vislumbra impedimentos regimentais, tampouco de ordem legislativa federal, estadual e municipal para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Segundo a justificativa apresentada, *"a função da Procuradora é representar o interesse das mulheres do município, dentro ou fora do parlamento. Isso porque é esta Casa de Leis a instituição que representa cidadãos e cidadãs por meio do processo democrático e de representação política. Além do acolhimento e encaminhamento de denúncias de violência nas suas mais variadas formas (física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, política ou na Internet) a Procuradoria da Mulher é imbuída do desenvolvimento de estudos, seminários, campanhas educativas bem como do acompanhamento das políticas públicas voltadas à mulher e à família que esta integra."*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 31 de maio de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)